

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS CELEBRADO EM 17.07.2017**

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado em 17.07.2017, entre o **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA GLEBA I**, sociedade civil sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob nº 38.049.888/0001-20, com sede situada no Setor Habitacional São Bartolomeu Etapa I, Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII), no Distrito Federal, neste ato, representado pelo síndico Luiz Tito Barbosa Bonvini, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da cédula de identidade nº 462684-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 086.270.451-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Seção-DF sob nº 4.785, no CPF/MF sob nº 128.478.791-53, com escritório profissional situado no SHIS QL 14, Conjunto 02, Casa 09, Lago Sul, em Brasília-DF, doravante denominado apenas **CONTRATADO** ou **ADVOGADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo e o respectivo contrato principal tem como objeto a prestação de serviços de natureza administrativa e contenciosa visando o acompanhamento do Processo Administrativo de Regularização Fundiária do parcelamento do solo urbano do **CONTRATANTE**, bem como o ajuizamento e o acompanhamento do processo judicial da Ação de Usucapião – Processo nº 0710882-61.2017.8.07.0018, da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, tendo como objeto uma gleba de terras com 04ha, 04a, 16ca, registrada na Matrícula nº 150.108, perante o CRI 2º Ofício-DF, cuja sentença foi julgada procedente e o referido processo se encontra em grau de recurso, interposto pelo réu **EDSON COUTO COELHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado em data de 17 de julho de 2017 terá seu prazo prorrogado por mais 12 meses, a contar da data da assinatura deste aditivo contratual, podendo ser prorrogado automaticamente, em caso de interposição de recursos especial ou extraordinário, por parte do requerido **EDSON COUTO COELHO**, vencido na ação de usucapião ou no interesse das partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) estipulado a título de honorários advocatícios não foi atualizado dentro dos períodos seguintes:

- a) 17/07/2019 à 16/07/2020 - cujo valor atualizado alcança a quantia de R\$ 2.046,93 (dois mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos);
- b) 16/07/2020 à 17/07/2021 - cujo valor atualizado alcança a quantia de R\$ 2.235,69 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos);
- c) 16/07/2021 à 17/07/2022 - cujo valor atualizado alcança a quantia de R\$ 2.502,17 (dois mil quinhentos e dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo único – O CONTRATADO dá plena e geral quitação ao CONTRATANTE pelo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) que foram pagos a título da prestação de serviços advocatícios, no período entre 16/07/2020 até 17/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Visando atualizar, monetariamente, o valor da verba honorária contratual, correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais), objeto do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, celebrado no dia 17/07/2019, as partes CONTRATANTES convencionam que o Condomínio Quintas da Alvorada Gleba I, ora CONTRATANTE, a partir de janeiro de 2023, no período de 12 (doze) meses, pagará ao CONTRATADO o valor mensal da verba honorária convencionada, estipulada em R\$2.492,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único – Fica estabelecido entre as partes CONTRATANTES que em caso de prorrogação do prazo contratual, o valor da verba honorária correspondente a R\$2.492,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) deverá ser atualizado monetariamente, pelo índice do INPC ou por outro índice oficial adotado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contratado de prestação de serviços advocatícios celebrado entre a partes no dia 17.07.2017.

E, por estarem assim convencionados, firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2023.


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA GLEBA I

Síndico: Luiz Tito Barbosa Bonvini

Contratante


MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA

OAB-DF 4.785

Contratado

Testemunhas:

- 1)  608 678 502-30
- 2) Thailana Brito Borges 035.034.231-84

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 16/07/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/07/2019	2.000,00	1,02346619	2.046,93	0,00%	0	2.046,93
Subtotal						2.046,93
Total Geral						2.046,93

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 17/07/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
16/07/2020	2.046,93	1,09221935	2.235,69	0,00%	0	2.235,69
Subtotal						2.235,69
Total Geral						2.235,69

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 17/07/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
16/07/2021	2.235,69	1,11919595	2.502,17	0,00%	0	2.502,17
Subtotal						2.502,17
Total Geral						2.502,17